DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9727/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10088/2018
PROTOCOLO	: 1928819
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/MS
ORDENADORE DE DESPESA	: ÁLVARA NACKLE URT
CARGO DOS ORDENADORES	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N.º 46/2018
CONTRATADA	: COM GRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP
OBJETO CONTRATADO	: CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2018
VALOR CONTRATUAL	: R$ 72.122,79
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 46/2018) – 3ª fase, originário do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 27/2018), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/MS** e a empresa **COM GRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP**, tendo como objeto a confecção de materiais gráficos para atender às Secretarias do Município de Bandeirantes/MS.

O procedimento licitatório (1ª fase) já foi apreciado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD – 5066/2019 (processo n.º TC/10083/2018), cujo resultado foi pela sua **regularidade**, além da **aplicação de multa** no valor de 30 UFERMS ao Sr. Àlvaro Nackle Urt, titular atual do órgão.

A formalização do instrumento contratual (2ª fase) já foi apreciada por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD – 9528/2019 (peça n.º 15), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, exarou a análise ANA – DFLCP – 8445/2020 (peça n.º 22), concluindo pela **regularidade** da execução financeira do contrato em apreço,

nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 124, IV, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução 98/2018.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 10308/2020 (peça nº. 23) concluindo pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 59, I, da LC n.º160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Passo a analisar a execução financeira do instrumento contratual em tela – 3ª fase, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Empenhos Válidos:	R$ 25.866,77
Comprovantes Fiscais:	R$ 25.866,77
Pagamentos:	R$ 25.866,77

O Órgão encaminhou as notas de empenho, os comprovantes de despesas, as ordens de pagamentos e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a **regular** execução financeira do presente contrato.

Diante de todo o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 46/2018) – 3ª fase, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/MS** e a empresa **COM GRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP.**, com fulcro no art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.